



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N.º 34/2024

Designa Comissão de Estudos Preliminares referente à solução integrada de gestão - automação para atender as demandas do Coren-ES – PAD n.º 19/2025.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o inciso XX do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, o qual aduz que “estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”;

CONSIDERANDO o Memorando DGAF n.º 143/2025, contante à fl. 23, com a indicação de nomes para compor a Comissão de Estudo Técnico Preliminar do PAD n.º 19/2025;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n.º 128/25 (fl. 24), datado de 10/01/2025;

Baixa as seguintes determinações:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º - Designar os empregados abaixo, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão de Estudo Técnico e Preliminar referente à solução integrada de gestão - automação para atender as demandas do Coren-ES – PAD nº 19/2025:

- **Thiago de Oliveira Soares**, matrícula nº. 160 – Chefe do setor de tecnologia da informação do Coren -ES;

- **Andrey Ernesto Feller**, matrícula nº. 396 – Assessor Técnico do Coren-ES;

- **Andre Braz Matos**, matrícula nº. 237 – Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento do Coren-ES.

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

1. Elaborar Estudos Preliminares;
2. Discriminar o Objeto;
3. Elaborar Mapa de Risco.

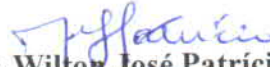
Parágrafo único - Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Diretoria do Coren-ES no prazo estipulado.


Art. 3º - A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 10 de janeiro de 2025.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário